



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PAUTA DA 2^a REUNIÃO

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**24/02/2026
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Dr. Hiran
Vice-Presidente: VAGO**



**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa
do Consumidor**

**2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 24/02/2026.**

2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PFS 5/2025 - Não Terminativo -	SENADOR MARCOS ROGÉRIO	8
2	REQ 4/2026 - CTFC - Não Terminativo -		18
3	REQ 5/2026 - CTFC - Não Terminativo -		21
4	REQ 6/2026 - CTFC - Não Terminativo -		24
5	REQ 7/2026 - CTFC - Não Terminativo -		27
6	REQ 8/2026 - CTFC - Não Terminativo -		30

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)	PR 3303-1635
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Efraim Filho(UNIÃO)(10)	PB 3303-5934 / 5931
Sergio Moro(UNIÃO)(3)(10)	PR 3303-6202	3 Eduardo Braga(MDB)(12)(3)	AM 3303-6230
Carlos Viana(PODEMOS)(8)(19)(10)	MG 3303-3100 / 3116	4 Marcio Bittar(PL)(15)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Styvenson Valentin(PSDB)(9)(10)	RN 3303-1148	5 Zequinha Marinho(PODEMOS)(9)(19)	PA 3303-6623

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Vanderlan Cardoso(PSD)(17)(4)(20)	GO 3303-2092 / 2099	1 VAGO	
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	2 VAGO	
Omar Aziz(PSD)(21)	AM 3303-6579 / 6581	3 VAGO	
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	4 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148
Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756	2 Astronauta Marcos Pontes(PL)(11)	SP 3303-1177 / 1797
Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 Rogerio Marinho(PL)(14)	RN 3303-1826

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Beto Faro(PT)(5)	PA 3303-5220	1 Randolfe Rodrigues(PT)(13)	AP 3303-6777 / 6568
Rogério Carvalho(PT)(5)	SE 3303-2201 / 2203	2 Teresa Leitão(PT)(16)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PDT)(5)	MA 3303-2967	3 Augusta Brito(PT)(18)	CE 3303-5940

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Dr. Hiran(PP)(6)	RR 3303-6251	1 Laércio Oliveira(PP)(6)	SE 3303-1763 / 1764
Cleitinho(REPUBLICANOS)(6)	MG 3303-3811	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(6)	DF 3303-3265

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- (11) Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- (12) Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (14) Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
- (15) Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
- (16) Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
- (17) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRSEDDEM).
- (18) Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
- (19) Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRSEDDEM).
- (21) Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRSEDDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS

SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNE DO CARMO JÚNIOR

TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3519

E-MAIL: cfc@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 24 de fevereiro de 2026
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

2^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CTFC**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

PAUTA

ITEM 1

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 5, DE 2025

- Não Terminativo -

Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais relacionadas à abertura do Edital nº 31/2025 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), referente ao processo seletivo simplificado para o curso de bacharelado em Medicina, com vagas exclusivas para beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Entre outros aspectos, solicita-se auditoria sobre: (i) a legalidade do referido edital; (ii) o repasse de recursos vinculados ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e (iii) a utilização da estrutura física e dos recursos humanos da UFPE em dimensões que extrapolam os limites previstos no referido TED.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Relatoria: Senador Marcos Rogério

Relatório: Pela admissibilidade e apresentação de requerimento

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Proposta de Fiscalização e Controle \(CTFC\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 4, DE 2026

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria para investigar a legalidade, a legitimidade e a economicidade na destinação de recursos públicos, patrocínios ou parcerias firmadas pelos Ministérios da Cultura e do Turismo; pela Secretaria de Comunicação Social, bem como pela EMBRATUR em favor de agremiações carnavalescas (Escolas de Samba), sobretudo para o desfile do ano de 2026 da escola de samba Academicos de Niteroi, cujo enredo ou temática envolveu homenagem direta à figura do atual Presidente da República em ano eleitoral.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Textos da pauta:

[Requerimento \(CTFC\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 5, DE 2026

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Marcelo Freixo, Diretor-Presidente da EMBRATUR, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações detalhadas sobre a fundamentação técnica, os critérios de seleção e a fiscalização do repasse de R\$ 12 milhões efetuado a agremiações vinculadas à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA) e a outras agremiações carnavalescas.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Textos da pauta:
[Requerimento \(CTFC\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 6, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sidônio Palmeira, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a natureza, os critérios de mídia e a legalidade do repasse de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a agremiações da Liga Independente das Escolas de Samba (LIESA), ou outras agremiações, a título de possível publicidade ou patrocínio institucional.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Textos da pauta:
[Requerimento \(CTFC\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 7, DE 2026

Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Costa Feliciano, Ministro de Estado do Turismo, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o aporte de R\$ 12 milhões destinado a agremiações vinculadas à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA) e outras agremiações, com a necessidade de compreender a política pública de fomento ao turismo que balizou tal vultoso investimento e a sua aderência ao Plano Nacional de Turismo.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Textos da pauta:
[Requerimento \(CTFC\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 8, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre termo de cooperação técnica entre a Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa), com a interveniência do Ministério da Cultura (MinC), que assegurou um investimento de R\$ 12 milhões para as 12 escolas do Grupo Especial do Carnaval Carioca, no ano de 2026, além de esclarecer os repasses realizados nos anos anteriores.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Textos da pauta:
[Requerimento \(CTFC\)](#)

1



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC), sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025, do Senador Dr. Hiran, que tem por objetivo, *com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), apurar possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais relacionadas à abertura do Edital nº 31/2025, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), referente ao processo seletivo simplificado para o curso de bacharelado em Medicina, com vagas exclusivas para beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera).*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem para avaliação e decisão desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 5, de 2025, de iniciativa do Senador Dr. Hiran, com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais relacionadas à abertura do Edital nº 31/2025, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O Edital nº 31/2025, da UFPE, institui processo seletivo simplificado para ingresso em Turma Especial do curso de Bacharelado em Medicina, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera). O certame prevê a oferta de 80 (oitenta) vagas, com ingresso no segundo período letivo de 2025, a serem ministradas pelo Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE – Campus Caruaru, destinadas exclusivamente a beneficiários do programa.

Na justificação da proposta de fiscalização em tela, o autor alega que a criação de uma turma de medicina restrita a um público específico, sem vinculação direta às atividades próprias das populações do campo, suscita questionamentos quanto à legalidade e à compatibilidade da medida com os princípios constitucionais da educação. Sugere, assim, possível afronta ao princípio da legalidade, por ausência de previsão legal para esse tipo de reserva de vagas, e ao princípio da universalidade do ensino, previsto no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada sem restrições arbitrárias de acesso.

Além disso, entende necessária auditoria quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos na forma de parceria direta entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a UFPE, formalizada por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), no montante de R\$ 18,65 milhões. Também devem ser avaliados a adequação da infraestrutura física e de pessoal da universidade e a compatibilidade entre os objetivos do Pronera e a oferta de um curso de Medicina, tradicionalmente caracterizado por elevado custo de manutenção e forte concorrência social.

Portanto, para verificação dessas circunstâncias e análise da regularidade dos atos praticados, entre outros aspectos, o autor solicita auditoria sobre: (i) a legalidade do referido edital; (ii) o repasse de recursos vinculados ao TED nº 132/2024/ GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e (iii) a utilização da estrutura física e dos recursos humanos da UFPE em dimensões que extrapolam os limites previstos no referido TED, conforme proposta de Plano de Execução que especifica.

II – ANÁLISE

Na forma do art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC *exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim: (...) b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei; além de e) (...) solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.*

No que tange particularmente à apresentação de PFS, o art. 102-B, inciso I, do Risf assegura tal direito a qualquer Senador, seja

ele membro ou não desta Comissão. Em adição, o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF) prevê como competência exclusiva do Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Ainda na CF, o art. 70 estabelece que:

a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O art. 71 da CF arremata essa previsão com a prescrição de que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

O objeto da presente FPS é a avaliação da legalidade dos atos praticados no âmbito do Edital nº 31/2025, da UFPE, com vistas ao preenchimento de 80 vagas no curso de Bacharelado em Medicina, para ingresso no segundo período letivo de 2025, ofertadas pelo Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE – Campus Caruaru. Esse processo seletivo dá sequencia às ações necessárias para o cumprimento da Meta 1 do Plano de Trabalho – TED Nº 262/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/ INCRA-INCRA, relativa ao convênio celebrado entre o INCRA e a UFPE, correspondente ao TED Nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/ INCRA-INCRA, cuja meta principal é formar em Medicina 80 jovens e adultos que vivem em áreas de assentamento até 30/12/2031.

Por conseguinte, a Proposta de Fiscalização e Controle guarda consonância com as competências desta Comissão, em especial com as previstas pelo inciso I, alíneas b e e, do art 102-A, do Risf, e com a CF, inclusive quanto à participação da Corte de Contas. Desse modo, não há impedimento à proposta de fiscalização sob análise do ponto de vista constitucional e regimental.

Em face do que dispõe o inciso II do art. 102-B do Risf, a PFS deve ser analisada ainda no tocante à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, devendo-se definir também, nesta assentada, o plano de execução e a metodologia de avaliação.

Em relação ao mérito, concordamos com as justificações apresentadas pelo autor da proposta, no sentido de que o TCU realize a apuração sugerida. Faz-se necessário fiscalizar, sobretudo, a legalidade do objeto e da forma como a UFPE foi contratada pelo INCRA, sua capacidade de fornecer adequadamente os serviços acordados, bem como se a execução

do TED seguirá as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, com vistas a garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos e a proteção do interesse público. Sendo assim, acatamos a sugestão para que os trabalhos de auditoria sob responsabilidade do TCU contemple, ao menos, os eixos temáticos apresentados a seguir, formulados como questões de auditoria a serem respondidas pelo trabalho da Corte de Contas:

1. Avaliação da pertinência da destinação de recursos do Pronera para cursos de alta complexidade, como Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza do curso ofertado;
2. Verificação da compatibilidade da iniciativa com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF);
3. Avaliação da legalidade e regularidade administrativa do Edital nº 31/2025 da UFPE;
4. Adequação dos critérios de seleção e acesso, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, de modo a avaliar se a reserva exclusiva de vagas atende ao princípio da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior;
5. Compatibilidade da iniciativa com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores.
6. Análise da execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024, incluindo a verificação da suficiência dos recursos para a integralidade do curso de Medicina, de longa duração e elevado custo;
7. Estudo do impacto da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE, com ênfase na apuração: a) da eventual destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial; e b) da repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE;

Como o deslinde das questões suscitadas exige extensa apuração direta de fatos na região de aplicação do recurso, envolvendo a UFPE e o INCRA, a metodologia de execução mais eficaz afigura-se, portanto, a solicitação do apoio técnico do TCU, após o que o resultado de sua ação de fiscalização retornará a esta Relatoria para fins de avaliação conclusiva por parte da Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto pela **admissibilidade, oportunidade e conveniência** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025, e pela aprovação do seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO N° , DE 2025– CTFC

Requeremos, com base no art. 71, incisos IV, da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas da União realize auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais, relacionadas:

I – no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à sua participação como unidade descentralizadora, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/ SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre o INCRA e a UFPE, contemplando, ao menos, a seguinte questão de auditoria:

a) é pertinente a destinação de recursos do Pronera para cursos de Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza e alta complexidade do curso ofertado ?

II – na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), à sua participação como unidade descentralizada, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/ INCRA-INCRA, firmado entre a UFPE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contemplando, ao menos, as seguintes questões de auditoria:

- a) há ilegalidades e ou irregularidades administrativas no Edital nº 31/2025 da UFPE ?
- b) o objeto da iniciativa é compatível com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF) ?
- c) os critérios de seleção e acesso definidos para o curso objeto da iniciativa são adequados ? Em particular, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, a reserva exclusiva de vagas atende aos princípios da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior ?
- d) a execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024 tem sido regular ? Em particular, os prazos e os recursos

previstos no instrumento são suficientes para custear a integralidade do curso de Medicina objeto da parceria ?

- e) qual impacto sobre a Universidade da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE para atendimento do TED nº 132/2024? Em particular, existe destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial criada para atendimento ao TED, e qual a repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE ?
- f) o objeto do TED é compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores ?

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2025 – CTFC

Apresenta Proposta de Fiscalização e Controle a ser submetida à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos a presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais relacionadas à abertura do Edital nº 31/2025 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), referente ao processo seletivo simplificado para o curso de bacharelado em Medicina, com vagas exclusivas para beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Entre outros aspectos, solicita-se auditoria sobre: (i) a legalidade do referido edital; (ii) o repasse de recursos vinculados ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e (iii) a utilização da estrutura física e dos recursos humanos da UFPE em dimensões que extrapolam os limites previstos no referido TED.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas entidades manifestaram-se contrariamente à publicação do Edital nº 31/2025 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que institui processo seletivo simplificado para ingresso em Turma Especial do curso de Bacharelado em Medicina, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). O certame prevê a oferta de 80 (oitenta) vagas, com ingresso no segundo período letivo de 2025, a serem ministradas pelo Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da UFPE – Campus Caruaru, destinadas exclusivamente a beneficiários do Pronera.

A criação de uma turma de Medicina restrita a um público específico, sem vinculação direta e necessária às atividades próprias das populações do campo, suscita questionamentos quanto à legalidade e à compatibilidade da medida com os princípios constitucionais da educação. Em especial, observa-se possível afronta ao princípio da legalidade, por ausência de previsão legal para esse tipo de reserva de vagas, e ao princípio da universalidade do ensino, previsto no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada sem restrições arbitrárias de acesso.

Cumpre salientar que o Sistema de Seleção Unificada (SISU), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, constitui-se como amplo mecanismo oficial de seleção para cursos de graduação em instituições públicas de ensino superior em que a classificação dos candidatos ocorre com base no desempenho obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), observadas as regras da Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto 2012). No caso específico dos cursos de Medicina da UFPE, reconhecidos como alguns dos mais concorridos do país, os dados do Sisu de janeiro de 2025 indicam nota de corte mínima de 709,87 pontos, para todas as vagas, e 797,14 pontos, para a ampla concorrência. Ademais, conforme dados do portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), relativos ao Censo da Educação Superior, o número de ingressantes em Medicina na UFPE manteve-se estável na última década, registrando vagas remanescentes apenas em 2017, 2019 e 2022 (9, 8 e 6 vagas, respectivamente), o que evidencia a alta demanda social pelo curso.

Outro aspecto que merece análise é a origem dos recursos destinados à iniciativa, tendo em vista que o curso decorre de parceria direta entre o Incra e a UFPE, formalizada por meio de TED, no montante de R\$ 18.648.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), acompanhado de Plano de Trabalho específico. Tal circunstância impõe a necessidade de auditoria quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos, bem como à adequação da infraestrutura física e de pessoal da universidade e à compatibilidade entre os objetivos do Pronera e a oferta de um curso de Medicina, tradicionalmente caracterizado por elevado custo de manutenção e forte concorrência social.

Sugere-se, por fim, que os trabalhos da PFS sejam norteados a partir de um Plano de Execução, que contemple, minimamente, os seguintes eixos temáticos para verificação das circunstâncias e análise da regularidade dos atos praticados:

1. Legalidade e regularidade administrativa do Edital nº 31/2025 da UFPE.
2. Compatibilidade da iniciativa com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF).
3. Análise da execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024, incluindo a verificação da suficiência dos recursos para a integralidade do curso de Medicina, de longa duração e elevado custo.
4. Impacto da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE, com ênfase na apuração:
 - a) da eventual destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial; e
 - b) da repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE.
5. Critérios de seleção e acesso, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, de modo a avaliar se a reserva exclusiva de vagas atende ao princípio da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior.
6. Avaliação da pertinência da destinação de recursos do Pronera para cursos de alta complexidade, como Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza do curso ofertado.
7. Compatibilidade da iniciativa com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria para investigar a legalidade, a legitimidade e a economicidade na destinação de recursos públicos, patrocínios ou parcerias firmadas pelos Ministérios da Cultura e do Turismo; pela Secretaria de Comunicação Social, bem como pela EMBRATUR em favor de agremiações carnavalescas (Escolas de Samba), sobretudo para o desfile do ano de 2026 da escola de samba Academicos de Niteroi, cujo enredo ou temática envolveu homenagem direta à figura do atual Presidente da República em ano eleitoral.

Para o pleno esclarecimento dos fatos, solicita-se que a auditoria responda:

1. Qual o valor total empenhado e pago pela Embratur para todas as escolas de samba em questão?
2. O termo de cooperação técnica entre a Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa), com a interveniência do Ministério da Cultura (MinC), que assegurou um investimento de R\$ 12 milhões para as 12 escolas do Grupo Especial do Carnaval Carioca, sendo R\$ 1 milhão para cada agremiação, obedeceu critérios técnicos que justificaram a escolhas dessa agremiações e para a promoção do turismo brasileiro?

3. No caso em específico da agremiação Acadêmicos de Niteroi, quais foram os critérios técnicos que justificaram a escolha desta agremiação e deste enredo específico, que fez homenagem direta à figura do atual Presidente da República em ano eleitoral, e em qual aspecto essa iniciativa contribuiu para a promoção do turismo brasileiro?
4. Existe estudo técnico prévio que comprove o impacto positivo esperado para o turismo internacional (missão precípua da Embratur) decorrente desse patrocínio específico?
5. As transferências ocorreram dentro do período vedado pela legislação eleitoral ou em proximidade suspeita com o calendário de votação?
6. Qual foi o montante total de recursos públicos destinados para agremiações carnavalescas por outros Órgãos do Governo Federal, além da Embratur, nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026?

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2026.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9612047311>

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Marcelo Freixo, Diretor-Presidente da EMBRATUR, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações detalhadas sobre a fundamentação técnica, os critérios de seleção e a fiscalização do repasse de R\$ **12 milhões** efetuado a agremiações vinculadas à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA) e a outras agremiações carnavalescas.

JUSTIFICAÇÃO

O papel institucional da EMBRATUR é a promoção do Brasil no exterior. Recentemente, aportes financeiros significativos, que somam a monta de R\$ 12 milhões, foram destinados a agremiações carnavalescas. Embora o Carnaval seja um ativo cultural e turístico inegável, a magnitude do valor e a natureza pública dos recursos exigem transparência absoluta.

Dada a função fiscalizadora do Poder Legislativo, a presença do dirigente máximo da autarquia é fundamental para assegurar que os princípios



da moralidade e da publicidade administrativa estejam sendo rigorosamente observados.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2026.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3718772833>

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sidônio Palmeira, Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a natureza, os critérios de mídia e a legalidade do repasse de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a agremiações da Liga Independente das Escolas de Samba (LIESA), ou outras agremiações, a título de possível publicidade ou patrocínio institucional.

JUSTIFICAÇÃO

A SECOM tem por finalidade a coordenação do sistema de comunicação do Governo Federal. O aporte de R\$ 12 milhões a entidades privadas como as agremiações da LIESA, se realizado sob a rubrica de comunicação ou patrocínio, exige uma fundamentação técnica que demonstre o interesse público na divulgação de ações do Governo dentro dos desfiles carnavalescos.

A convocação visa detalhar se tais valores foram oriundos do orçamento de publicidade oficial da Presidência e quais foram as métricas técnicas de comunicação que justificaram a escolha dessas agremiações específicas.

Diante de um repasse dessa monta a entidades privadas do Carnaval, pairam dúvidas razoáveis sobre a real finalidade pública desse gasto: se ele serviu



estritamente à comunicação institucional ou se foi desviado para o financiamento indireto de agremiações sob o manto do patrocínio. Assim, a presença do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República revela-se imprescindível e indeclinável.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7025208544>

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Costa Feliciano, Ministro de Estado do Turismo, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o aporte de **R\$ 12 milhões** destinado a agremiações vinculadas à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA) e outras agremiações, com a necessidade de compreender a política pública de fomento ao turismo que balizou tal vultoso investimento e a sua aderência ao Plano Nacional de Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Turismo é o órgão central de planejamento e coordenação da política nacional do setor. O repasse de R\$ 12 milhões a um grupo específico de agremiações carnavalescas (LIESA) levanta sérias dúvidas sobre a **equidade distributiva** dos recursos públicos sob gestão desta pasta.

É dever do Ministro explicar por que uma única entidade privada e regional (LIESA) foi contemplada com valores que superam o orçamento anual de promoção turística de diversos estados da federação.

Como autoridade superior à EMBRATUR, o Ministro deve responder pela supervisão ministerial desses atos, garantindo que não houve favorecimento político ou falta de critérios técnicos para esse repasse, principalmente dado



o volume financeiro envolvido e o risco de comprometimento da moralidade administrativa quando se envolve o dinheiro do pagador de impostos.

Dessa forma, a presença do Ministro é indeclinável para que o Congresso Nacional exerça seu papel constitucional de fiscalização orçamentária.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2026.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1484549577>

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra de Estado da Cultura, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre termo de cooperação técnica entre a Embratur e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa), com a interveniência do Ministério da Cultura (MinC), que assegurou um investimento de R\$ 12 milhões para as 12 escolas do Grupo Especial do Carnaval Carioca, no ano de 2026, além de esclarecer os repasses realizados nos anos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação visa esclarecer o papel do Ministério da Cultura (MinC) na articulação, autorização ou execução direta/indireta de recursos públicos na ordem de **R\$ 12 milhões** destinados à Liga Independente das Escolas de Samba (LIESA) e demais agremiações, detalhando a conformidade de tais repasses com a Lei Rouanet e o Fundo Nacional de Cultura.

A prerrogativa de convocação é um instrumento de controle externo do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, essencial para o equilíbrio entre os Poderes. No presente caso, o aporte de vultosos recursos públicos a entidades



privadas (agremiações da LIESA) carece de uma demonstração clara de interesse público e proporcionalidade.

A presença da Ministra, que responde pela política cultural nacional e pela legalidade do uso de fundos de incentivo, é indispensável para responder a questões que envolvam o destino dos impostos pagos pelo contribuinte.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

